

LEI 2.866, 14 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU, (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), E DAS TAXAS QUE COM O MESMO RECOLHIDAS.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos para o pagamento do IPTU, (imposto predial territorial urbano), relativo ao exercício de 1.991, bem como das taxas com o mesmo recolhidas passando a serem obedecidas os seguintes critérios e calendário.

I – Até 10 de (dez) de abril de 1.991:

desconto de 50% (cinquenta por cento), para a quitação em parcela única.

II – Até 10 (dez) de maio de 1.991:

Desconto de 30% (trinta por cento) para quitação em parcela única.

III – Até 10 (dez) de junho de 1.991.

Desconto de 10% (dez por cento) para quitação em parcela única.

IV – Pagamento parcelado em seis vezes, sem descontos, com valor igual (exeto o ultimo, que poderá ser aproximado, por ser complementar), vencíveis nas seguintes datas do corrente ano.

a - 1a - parcela : 10 (dez) de abril

b - 2a - parcela : 10 (dez) de maio

c - 3a - parcela : 10 (dez) de junho

d - 4a - parcela : 10 (dez) julho

e - 5a - parcela : 09 (nove) de agosto

f - 6a - parcela : 10 (dez) setembro

Art 2º - Entende também as taxas regulamente recolhidas com o IPTU, as isenções elencadas pelo artigo pelo artigo 35 (trinta e cinco), do código Tributário Municipal.

Art 3º - Fica o poder Executivo autorizado a ressarcir os contribuintes, que já efetuaram a quitação dos tributos de que trata esta lei, com a restituição a que fizeram jus em decorrência do presente ato.

Parágrafo 1º - Os benefícios desta lei se restringem aos imóveis residenciais além dos quais só se entendem aos contemplados pelo artigo 35 (trinta e cinco) do código Tributário Municipal.

Parágrafo 2º - Os descontos e isenções de que trata esta lei não se estendem á taxa de serviços administrativo (taxa de expediente).

Art 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de março de 1991

Galileu Teixeira machado
Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora
Nº 4.381 – 17.03.1991

Projeto de Lei EM-023/1991
Alterada pela Lei 2.874/1991